



PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera a Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e alvará de funcionamento de postos de combustíveis para instituir a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate à adulteração e comercialização de combustíveis adulterados, com a Proteção do Meio Ambiente no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005 fica acrescida de um artigo 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate à adulteração e comercialização de combustíveis adulterados, bem como a Proteção do Meio Ambiente, para intensificar no âmbito municipal a fiscalização e funcionamento dos postos de combustíveis no Município de São Paulo.

Parágrafo único. São princípios orientadores e objetivos da Política Municipal de que trata esta lei:

- I - Intensificar as operações de fiscalização e vistoria em postos de combustíveis pelos Agentes Vistores e pela Guarda Civil Metropolitana - GCMs;
- II – Promover políticas públicas visando estimular a denúncia aos órgãos legais acerca das irregularidades de que trata esta lei;
- III – Auxiliar no combate ao crescimento do crime organizado no Município;
- IV – Identificar os postos de combustíveis que comercializam combustível em desacordo com o padrão de qualidade estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- V – Firmar convênios entre o Poder Executivo, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e afins, visando a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis;



VI – Intensificar a proteção ao Meio Ambiente. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é intensificar a fiscalização sobre os postos de combustíveis que comercializam combustível adulterado no Município de São Paulo. Ao intensificar a fiscalização sobre esses estabelecimentos, consequentemente haverá diminuição das quadrilhas que atuam diretamente ou indiretamente nesta prática de adulteração. A adulteração do combustível ocorre quando há o acréscimo de substâncias diversas daquelas que já existam na composição produto ou mesmo aquelas que já existem, mas em quantidades fora das especificações técnicas. Esses combustíveis adulterados também são líquidos e miscíveis, o que impossibilita o consumidor detectar a adulteração do produto. Os combustíveis adulterados emitem poluentes gasosos altamente tóxicos e, portanto, a fiscalização e combate a essa prática acarretará maior proteção ao Meio Ambiente, diminuindo a poluição atmosférica relacionada à água e o solo, em consonância com o artigo 1º da Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

A matéria encontra supedâneo no art. 30, inciso I da CF/88 “legislar sobre assuntos de interesse local”, a vida e a segurança do cidadão paulistano.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho fiscalizatório e de legalidade, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

DELEGADO PALUMBO

Vereador MDB/SP